



LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

CRIA A COORDENADORIA AGRÍCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo. 1º - Fica criado, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ubarana, na Unidade Orçamentária Agricultura e Indústria, a **Coordenadoria Agrícola Municipal**.

Artigo. 2º - À Coordenadoria Agrícola Municipal, compete:

- I - levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;
- II – formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;
- III - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
- IV – analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal.
- V – estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;
- VI – assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município;
- VII - mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;
- VIII – promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, meio ambiente, educação e saúde, para benefício ao meio rural;
- IX - acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;
- X – compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;
- XI – sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;
- XII - coordenar conjuntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XIII – criar e manter patrulhas motomecanizadas com a finalidade precípua de prestação de serviços rurais destinados à abertura e conservação de estradas, preparo e conservação do solo e, em especial, atender ao pequeno produtor;
- XIV - fornecer, na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;
- XV – instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

XVI – promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a arborização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;

XVII – implantar e manter Banco de Dados que permita à Coordenadoria de Agricultura Municipal dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, orçamentação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;

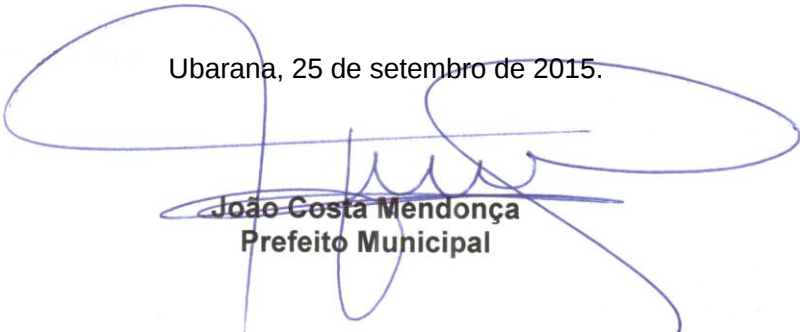
XVIII - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei de Orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para o suporte às despesas do departamento criado por esta Lei.

Artigo. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ubarana, 25 de setembro de 2015.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis Complementares.